

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 741, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades integradas ao Sistema Único de Saúde reservarem aos portadores de deficiência visual vagas para o trabalho em câmaras escuras do serviço de radiologia.

Autor: Deputado Zé Lima

Relator: Deputado Vic Pires Franco

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em estudo tem o objetivo de obrigar as unidades de serviços de radiologia do Sistema Único de Saúde a reservar vinte por cento das vagas de trabalho nas câmaras escuras aos portadores de deficiência visual.

Caso o cálculo do número de vagas resulte em fração, seria elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Os portadores de deficiência visual ficam obrigados a cumprir as exigências legais do exercício da atividade.

Em sua justificação, o autor argumenta que a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência está assegurada pela Constituição Federal, estando a matéria regulamentada, para a Administração

Federal, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que fixou um percentual de até vinte por cento das vagas previstas em concursos públicos.

Entretanto, aponta o autor que o Decreto nº 3.298, de 1999, estabeleceu um limite mínimo de cinco por cento das vagas, deixando ao critério do administrador a determinação do número exato de vagas de cada concurso, o que teria abrandado as exigências para o cumprimento do que determinou a Constituição.

Ressalta, ainda, a importância da efetiva inclusão dos portadores de deficiência visual ao mercado de trabalho.

A matéria tem terminalidade no âmbito das comissões e, além dessa Comissão de Seguridade Social e Família, será examinada pela Comissão de Administração e Serviço Público, no seu mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em termos de sua constitucionalidade, regimentabilidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre representante do valoroso povo paraense, colega Deputado Zé Lima, demonstra, com esse projeto de lei, toda sua sensibilidade social e apreço com a causa das pessoas portadoras de deficiências.

É inegável que os governos e toda a sociedade precisam ter um compromisso maior com o destino das pessoas portadoras de deficiência, criando e estabelecendo alternativas mais amplas para sua inclusão no mercado de trabalho.

Precisamos, sim, superar o entendimento e o preconceito de que os portadores de deficiência não têm possibilidades de exercerem, com habilidade e qualidade, atividades produtivas. Por isso louvamos a iniciativa do nobre Deputado Zé Lima e manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 741, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Vic Pires Franco
Relator

308997.07.03.173